

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP015190/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065118/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47117.000832/2013-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 47117000042201419e **Registro nº:** SP002049/2014  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

E

MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 13.171.927/0003-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO AVEZUM DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 30 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **setor Carnes**, com abrangência territorial em **Santo Antônio de Posse/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.04.2013 fica assegurado para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados beneficiados por este acordo coletivo de trabalho, devido pela empresa em 01/04/2012, serão reajustados em 01.04.2013 pelo percentual único de 8,00% (oito por cento), negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01.04.2013 a 31.03.2014, utilizando os critérios estabelecidos na CCT 2013/2014 -REGISTRADO NO MTE;

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento), que se estenderá até final da jornada, sendo portanto considerada jornada prorrogada.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empresa deverá fazer em 60 dias a contar da assinatura do presente acordo, a implementação do PPR- Programa de Participação nos Resultados, com a participação do sindicato.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) constituída de gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) fica autorizada a descontar do empregado, o percentual de 1% do valor da cesta básica fornecida, *não podendo estar condicionado seu fornecimento à assiduidade do empregado.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma

hipótese a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e obtenção do benefício previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas, que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Para os funcionários que utilizam o transporte fretado da Empresa, o valor de contribuição pela utilização do transporte será de R\$5,00 (cinco reais) por mês, descontado em folha de pagamento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT**

Manutenção e aplicação das demais cláusulas que compõem convenção coletiva de trabalho de 2013/2014, firmada entre Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, registrado junto ao Ministério do Trabalho, que não conflitem com as ora pactuadas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, desde abril de 2013, a multa devida por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE  
MOGI MIRIM E REGIAO

ROGERIO AVEZUM DE MORAES  
Diretor  
MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.